



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

LEI COMPLEMENTAR nº 056/2008

De 15 de dezembro de 2008
(do PLC 009/2008 – autor: Poder Executivo)

Poder Executivo
Lei Complementar Sancionada em
15 de dezembro 2008

Marly do Carmo Barreto Campos
Prefeita Municipal

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública do Município de Tobias Barreto(SE), estabelece os princípios gerais de Administração e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei estabelece os princípios gerais da Administração e dispõe sobre a organização, o funcionamento e a estrutura administrativa municipal.

Artigo 2º - A Administração Municipal é compreendida da administração direta, constituída pelas Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa, é dirigida em nível hierárquico superior pelo Prefeito com auxílio dos Secretários Municipais.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Artigo 3º - A Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Municipal compreende os seguintes órgãos:



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

- I. ÓRGÃO DE APOIO E ASSESSORAMENTO
 - a) Gabinete do Prefeito;
 - b) Procuradoria Geral do Município;
 - c) Coordenaria de Controle Interno;
 - d) Coordenadoria de Comunicação Social;
 - e) Coordenadoria de Defesa Social

- II. ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL
 - a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Participativo;
 - b) Secretaria Municipal de Finanças.

- III. ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL
 - a) Secretaria Municipal de Educação;
 - b) Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
 - d) Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho;
 - e) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário, Fundiário e Meio Ambiente;
 - f) Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;
 - g) Secretaria Municipal do Desporto e Lazer;
 - h) Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Artigo 4º - É da competência do Gabinete do Prefeito:

- I. A assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atividades políticas e administrativas;
- II. A organização e o controle das audiências e agenda do Chefe do Executivo Municipal;
- III. A transmissão e o acompanhamento de expedientes e atos administrativos emanados do Governo Municipal;



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

- IV. Planejar, ordenar e executar os serviços constantes do sistema operacional do Gabinete;
- V. Adoção de medidas propiciadoras de permanente integração entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil;
- VI. Coordenação e controle do transporte oficial colocado a serviço do Prefeito Municipal;
- VII. Coordenação e controle das atividades de representação administrativa do Prefeito em outros locais.

Artigo 5º - O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Chefe de Governo
- II. Secretaria Executiva

Artigo 6º - É da Competência da Procuradoria Geral do Município:

- I. Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II. Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou quaisquer dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III. Elaborar projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos e contratos em geral;
- IV. Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- V. Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VI. Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;
- VII. Emitir pareceres, quando solicitados pelo Prefeito Municipal ou por força de lei;
- VIII. Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.



Artigo 7º - A Procuradoria Geral do Município possui a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Procurador;
- II. Coordenadoria de Contratos, Licitações e Contencioso Fiscal;
- III. Coordenadoria de Contencioso Cível, Trabalhista e Patrimônio Imobiliário;
- IV. Coordenadoria de Assistência Jurídica Social.

Artigo 8º - É da Competência da Coordenadoria de Controle Interno:

- I. O exercício da fiscalização sobre as ações financeiras e fiscais impetradas pela administração municipal;
- II. O efetivo controle sobre a execução orçamentária;
- III. O acompanhamento durante o processo de execução das atividades da administração municipal, em todos os seus âmbitos, com a finalidade de promover as correções necessárias durante a execução da atividade;
- IV. A avaliação que compara os resultados obtidos com aqueles planejados nas áreas orçamentária, financeira e fiscal;
- V. A proposição de ações corretivas que levem ao eficiente, eficaz e efetivo desempenho da administração municipal em relação aos planos propostos.

Artigo 9º - A Coordenadoria tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Coordenador;
- II. Coordenadoria de Controle Financeiro e Fiscal;
- III. Coordenadoria de Controle Orçamentário;

Artigo 10 - É da Competência da Coordenadoria de Comunicação Social:



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

- I. Elaborar e coordenar a política de comunicação social do Município, coordenando as atividades de notícia, publicidade e propaganda institucional;
- II. Responsabilizar-se pela democratização das informações sobre a administração municipal, cuidando para que seja efetiva a transparência das ações municipais;
- III. O acompanhamento em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento Participativo e Administração, da tramitação dos projetos de lei junto ao Legislativo;
- IV. Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
- V. Coordenar as atividades pertinentes ao cerimonial da Prefeitura.

Artigo 11 - A Coordenadoria de Comunicação Social possui a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Coordenador;
- II. Coordenadoria de Comunicação e Marketing;
- III. Ouvidoria.

Artigo 12 - É de competência da Coordenadoria de Defesa Social

- I. Desenvolver ações de vigilância e proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais;
- II. Exercer a guarda, interna e externa, dos próprios municipais e de eventos promovidos pelo poder público municipal;
- III. Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do município;
- IV. Proteger, por meio de segmento específico da Guarda Municipal de Tobias Barreto, o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

- V. Estabelecer as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de controle e fiscalização do trânsito e dos transportes públicos nas vias e logradouros municipais, mediante Divisão de Trânsito;
- VI. Atuar, juntamente com o órgão estadual de Defesa Civil, na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio em caso de calamidade pública;
- VII. Prestar, com intervenção dos Departamentos da Guarda Municipal de Tobias Barreto, assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes públicos, além da relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;
- VIII. Estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e criação de projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança e proteção das comunidades;
- IX. Promover convênios, com anuência do Chefe do Executivo local e interveniência da Guarda Municipal de Tobias Barreto, com Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e Empresas Particulares, visando cooperação e/ou obtenção de recursos financeiros para solução dos problemas de segurança pública e de fiscalização do trânsito e dos transportes públicos no Município;
- X. Promover a adoção de procedimentos básicos de segurança nos espaços dos próprios municipais e promover a segurança ambiental urbana e rural;
- XI. Promover, através da Guarda Municipal, a segurança das autoridades municipais;

Artigo 13 - A Coordenadoria de Defesa Social possui a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Coordenador;
- II. Coordenadoria de Defesa Social.



Artigo 14 - É da Competência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Participativo:

- I. A coordenação e elaboração, com a cooperação dos demais órgãos da administração e da comunidade, do plano de governo, da proposta orçamentária anual e do plano plurianual de investimentos, incentivando e implantando o orçamento participativo;
- II. O acompanhamento, avaliação e controle da execução orçamentária e do plano plurianual de investimentos;
- III. A elaboração, promoção e avaliação da política de desenvolvimento do município;
- IV. A gestão junto a organismos governamentais, não-governamentais e de crédito para obtenção de recursos financeiros para o município;
- V. A execução de atividades relativas à modernização e desburocratização da administração municipal;
- VI. A elaboração de mensagens e projetos de lei para o envio ao Poder Legislativo, bem como o acompanhamento de sua tramitação em conjunto com o Chefe do Executivo Municipal;
- VII. O assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal e demais órgãos municipais, em matéria de planejamento, organização, orientação, coordenação e controle das ações desenvolvidas pela administração;
- VIII. A execução das atividades relativas a gestão dos recursos humanos e a coordenação do serviço de atendimento ao servidor;
- IX. A execução de atividades relativas à organização, guarda, distribuição e controle dos materiais e do patrimônio municipal;
- X. A guarda e arquivamento dos documentos de pessoal e de ordem administrativa e legal;
- XI. Executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

- XII. Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;
- XIII. Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e semoventes;
- XIV. Executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura.

Artigo 15 - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Participativo têm a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Coordenadoria de Planejamento Participativo;
- III. Coordenadoria de Recursos Humanos;
- IV. Coordenadoria de Administração e Informatização.

Artigo 16 - É da competência da Secretaria Municipal de Finanças:

- I. A execução da política fiscal e financeira do município;
- II. O controle e arrecadação de tributos;
- III. As atividades ligadas à área de contabilidade, tesouraria e auditoria;
- IV. A preparação dos balancetes, bem como do balanço geral e relatórios fiscais, e das prestações de contas dos recursos transferidos para o município de outros órgãos;
- V. O recebimento, pagamento, a guarda e o movimento dos valores monetários do município;
- VI. O acompanhamento da execução financeira dos Convênios e Contratos realizados pela Administração Municipal, bem como das prestações de serviços de contas dos projetos executados;
- VII. Fiscalizar e fazer tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiros e outros valores;
- VIII. A promoção das compras necessárias ao desenvolvimento das atividades da administração municipal;



- IX. A promoção e realização de contratos, convênios e licitações para obras, serviços e compra de materiais para o desenvolvimento das ações de administração municipal.

Artigo 17 - A Secretaria Municipal de Finanças tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Coordenadoria da Área de Contabilidade;
- III. Coordenadoria da Área Financeira;
- IV. Coordenadoria da Área de Arrecadação e Fiscalização Tributária;
- V. Coordenadoria da Área de Compras, Licitações e Contratos.

Artigo 18 - É da competência da Secretaria Municipal de Educação:

- I. Elaborar, em conjunto com as unidades escolares, o plano municipal de educação, em consonância com o estatuído pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Plano Nacional de Educação e demais normas federais e estaduais;
- II. Colaborar com as Unidades Escolares na elaboração do calendário escolar, dos planos político-pedagógicos e dos regimentos;
- III. Gestar a política da educação fundamental no município;
- IV. Realizar, anualmente, a chamada escolar, promovendo o programa toda criança na escola, garantindo sua frequência e permanência;
- V. Desenvolver programas de capacitação pedagógica junto aos Professores municipais, buscando a melhoria da qualidade do ensino;
- VI. Promover a orientação educacional dos educandos, através de programas que envolvam profissionais da educação, a família e a comunidade;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

- VII. Gestar a política de educação de jovens e adultos no município;
- VIII. Criar os meios necessários ao desenvolvimento do desporto e da cultura na escola;
- IX. Promover a assistência ao educando com oferecimento de transporte escolar e programa de merenda na escola;
- X. Gestar a política da educação infantil municipal, garantindo a todas as crianças o atendimento em creches e escolas de educação infantil, inclusive, promovendo e acompanhando convênios e parcerias com instituições educacionais da sociedade civil organizada;
- XI. Participar e colaborar na organização dos Conselhos Escolar e de Assistência ao Educando;
- XII. Promover o desenvolvimento de programas ligados à área de tecnologia educacional;
- XIII. Organizar, orientar, coordenar e avaliar a política de gestão financeira das verbas constitucionais da educação, juntamente com os órgãos instrumentais e de assessoramento da administração municipal;
- XIV. Coordenar a implantação da gestão democrática na escola;
- XV. Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula.

Artigo 19 - A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Coordenadoria Pedagógica;
- III. Coordenadoria de Inspeção Escolar;
- IV. Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- V. Coordenadoria de Direção de Escola.



Artigo 20 - É da competência da Secretaria Municipal de Saúde:

- I. A gestão da política municipal de saúde e a elaboração e execução de programas de assistência médico-odontológica a população, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II. A criação, organização, orientação, coordenação e controle das ações voltadas a vigilância epidemiológica para o combate as doenças infecto-contagiosas e parasitárias, além daquelas consideradas de saúde básica;
- III. A coordenação das ações de vigilância sanitária, promovendo a fiscalização e a consecução de programas que visem à educação sanitária junto à população;
- IV. A organização, orientação, coordenação e controle do programa Saúde na Família;
- V. A promoção gradual da municipalização plena da saúde no município;
- VI. A feitura de convênio com Instituições de direito privado no intuito de melhor atender a população nas esferas ambulatorial e de emergência, até a implantação da municipalização plena da saúde, acompanhando e avaliando o desenvolvimento das atividades conveniadas;
- VII. A administração das unidades de saúde existentes no município, promovendo a assistência médico-odontológica;
- VIII. A manutenção de estreita relação com os órgãos e programas de saúde nas esferas estadual e federal, visando o atendimento médico-social;
- IX. A promoção da vacinação da população cotidianamente, em campanhas específicas ou em caso de surtos epidêmicos;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

- X. A organização, orientação, coordenação e avaliação da política de gestão financeira das verbas de convênios e constitucionais da saúde, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde e os órgãos instrumentais e de assessoramento da administração municipal;
- XI. A promoção de ações que visem a capacitação dos agentes comunitários de saúde e demais agentes promotores da saúde no município;
- XII. A elaboração, execução e coordenação da política municipal de saneamento básico e esgotamento sanitário;
- XIII. A promoção de ações que visem o abastecimento de água universal para a população.

Artigo 21 - A Secretaria Municipal de Saúde tem seguinte estrutura:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Coordenadoria de Assistência Básica à Saúde;
- III. Coordenadoria de Saneamento;
- IV. Coordenadoria de Vigilância Sanitária;
- V. Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica;
- VI. Coordenadoria de Administração, Controle e Auditoria.

Artigo 22 - É de competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

- I. A elaboração, em cooperação com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Participativo do Plano de Desenvolvimento Urbano do Município;
- II. A coordenação, elaboração, execução e fiscalização de projetos de obras públicas de responsabilidade do município;
- III. A execução de estudos e projetos de construção e preservação de estradas e vias públicas de responsabilidade do município;



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

- IV. Assegurar a urbanização, iluminação e conservação das vias públicas, praças, jardins e cemitérios;
- V. Expedir as concessões de permissão e acompanhar a execução e o desenvolvimento de obras pelos cidadãos, no intuito de disciplinar a urbanização dos logradouros, preservando o direito coletivo;
- VI. Embargar obras que estejam ferindo o direito de terceiros ou da coletividade;
- VII. Promover a limpeza urbana e a coleta de lixo, bem como a conservação de parques, praças e jardins;
- VIII. Administrar os serviços relativos à eletrificação e iluminação pública, bem como a conservação dos prédios públicos, inclusive no que diz respeito ao serviço de vigilância destes;
- IX. Gestar programas habitacionais de construção e reforma de casas populares, além de outros que digam respeito à urbanização e prestação de serviços públicos;
- X. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares, ao zoneamento e loteamento, e às posturas municipais;
- XI. Fiscalizar os contratos de obras públicas relacionadas com os serviços executados por terceiros;
- XII. Coordenar as atividades relativas à prestação e manutenção de serviços públicos locais, tais como: Limpeza pública, matadouro, mercados, feiras livres e iluminação pública;
- XIII. Fiscalizar os serviços públicos concedidos ou autorizados;
- XIV. Coordenar, operar, manter, conservar ou explorar os serviços de esgotamento sanitário;
- XV. Proceder estudos e cálculos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, das tarifas de serviços prestados, propondo sua fixação e alternativas ao Prefeito Municipal;



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

- XVI. Coordenar e executar, em parceria com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, a política de diretrizes voltada para os setores de transportes urbanos do Município;
- XVII. Controlar as concessões para o funcionamento dos serviços de transportes coletivos e táxis;
- XVIII. Administrar os serviços de transporte interno;
- XIX. Administrar, manter e conservar a frota de veículos da Prefeitura;
- XX. Administrar a garagem municipal.

Artigo 23 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos tem a seguintes estrutura básica:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Coordenadoria da Área de Obras e Engenharia;
- III. Coordenadoria da Área dos Serviços Públicos;
- IV. Coordenadoria da Área Manutenção dos Prédios Públicos;
- V. Coordenadoria da Área de Transportes.

Artigo 24 - É de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho:

- I. A gestão da política de assistência social do município em consonância com o plano municipal de assistência social e a LOAS;
- II. O planejamento e execução das ações públicas voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente, ao idoso, às pessoas portadoras de necessidades especiais e à família;
- III. A coordenação, elaboração, execução e fiscalização de programas de assistência social que visem a melhoria da qualidade de vida da população;
- IV. Pronunciar-se quanto à dotação de subvenções a entidades assistenciais do município, acompanhando e fiscalizado o desenvolvimento das atividades ofertadas;
- V. Manter-se em constante relação de proximidade com os órgãos de assistência social dos governos federal e



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

- estadual, a fim de participar de convênios e programas desenvolvidos por aqueles órgãos, captando recursos para o município na área da assistência social;
- VI. Buscar promover a municipalização da assistência social;
 - VII. A promoção de ações que visem a organização popular e comunitária;
 - VIII. A assistência às organizações comunitárias e não-governamentais;
 - IX. O desenvolvimento de programas que viabilizem o incremento do trabalho no âmbito da municipalidade;
 - X. A promoção de ações que estimulem a criação de empregos, a partir da identificação dos talentos das pessoas que residem no município;
 - XI. O desenvolvimento de programas que promovam o aproveitamento da força de trabalho nas obras executadas pela administração municipal;
 - XII. O desenvolvimento de parcerias com empresas públicas ou privadas para o aproveitamento em obras e serviços executados, do trabalhador capacitado nos cursos promovidos no âmbito de ações da administração municipal;
 - XIII. Coordenar os serviços de assistência direta ao cidadão, auxílio financeiro em casos de extrema pobreza, situações de emergência, e outros similares;
 - XIV. Coordenar, executar e fiscalizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Participativo, Obras e Serviços Públicos, a política de inclusão social na área de habitação.

Artigo 25 - A Secretaria Municipal Assistência Social e do Trabalho possui a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Coordenadoria da Área de Assistência Social;
- III. Coordenadoria da Área do Trabalho e Economia Solidária;
- IV. Coordenadoria da Área de Programas e Projetos Especiais.



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

Artigo 26 - É de competência da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário, Fundiário e Meio Ambiente:

I. Planejar, coordenar, executar e acompanhar a política municipal para agricultura, pecuária, abastecimento, recursos hídricos, desenvolvimento agrário, de agroindústrias e defesa do meio-ambiente e as demais concernentes as seguintes áreas de competência:

- a) Agricultura e pecuária;
- b) Piscicultura e pesca;
- c) Recursos naturais renováveis;
- d) Cooperativismo e colonização;
- e) Assistência técnica e extensão rural;
- f) Abastecimento e armazenamento;
- g) Defesa sanitária animal e vegetal;
- h) Exposição e feiras agropecuárias;
- i) Especificação de áreas devolutas do município;
- j) Abastecimento de água na zona rural;
- k) Assuntos fundiários.

II. Apoiar e assessorar as associações e cooperativas, em parceria com a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;

III. Apoiar e assessorar projetos de financiamento a agropecuaristas e comerciantes do município;

IV. Elaborar, organizar, coordenar e controlar a distribuição de sementes e insumos agrícolas;

V. Coordenar as ações do PRONAF no município;

VI. Promover ações de caráter educativo de preservação e revitalização dos recursos naturais do município;

VII. Promover convênios e parcerias com órgãos e empresas de caráter público e privado para recuperação e preservação do meio ambiente natural, bem como de sua promoção.

Artigo 27 - A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário, Fundiário e Meio Ambiente possui a seguinte estrutura básica:



- I. Gabinete do Secretário;
- II. Coordenadoria da Área de Desenvolvimento Agropecuário;
- III. Coordenadoria da Área de Desenvolvimento Agrário;
- IV. Coordenadoria da Área de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Artigo 28 - É de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude:

- I. Planejar, coordenar, executar e acompanhar a política de desenvolvimento cultural do município;
- II. Elaborar, promover e divulgar o calendário anual de atividades culturais do município;
- III. Promover ações de proteção ao patrimônio cultural, artístico e histórico do município;
- IV. Proporcionar assistência às organizações populares que desenvolvem atividades na área da cultura e de apoio à juventude;
- V. Incentivar o artista e o artesão do Município;
- VI. Gerenciar as ações de manutenção e de potencialização de Museus;
- VII. Documentar as artes populares;
- VIII. Planejar, coordenar, executar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações que tenham como tema central a juventude, sua cidadania e inserção no mercado de trabalho;
- IX. A promoção dos jovens, através de ações sócio-culturais, objetivando inseri-los em atividades sociais coletivas que favoreçam a convivência solidária e fraterna.

Artigo 29 - A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude possui a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Coordenadoria de Cultura;
- III. Coordenadoria de Programas para Juventude.



Artigo 30 - É de competência da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer:

- I. Planejar, coordenar, executar e acompanhar a política de desenvolvimento do desporto e do lazer no município;
- II. Elaborar o calendário anual de atividades desportivas, abrangendo os diversos tipos de atividades, identificando aquelas de maior participação comunitária, promovendo e apoiando as práticas desportivas da comunidade através da realização de campeonatos, olimpíadas, palestras e cursos de especialização;
- III. Proporcionar assistência às organizações populares que desenvolvem atividades na área do desporto e do lazer no município;
- IV. Gerenciar e manter os equipamentos de esporte e lazer do município.

Artigo 31 - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer possui a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Coordenadoria da Área de Desporto;
- III. Coordenadoria da Área de Lazer e Entretenimento Social.

Artigo 32 - É de competência da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo:

- I. Planejar, coordenar, executar e acompanhar a política de desenvolvimento da indústria, do comércio, do turismo e defesa social do município;
- II. Elaborar e coordenar a execução do plano Municipal de desenvolvimento econômico;
- III. Incrementar planos e programas de fomento ao turismo do município;
- IV. Elaborar e executar a política municipal de desenvolvimento econômico e de geração de emprego e renda;



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

- V. Desenvolver políticas de concessão de incentivos econômicos e operacionais à implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços;
- VI. Atuar e interagir com organismos representativos da iniciativa privada envolvidos em atividades da indústria, do comércio e de serviços;
- VII. Controlar a concessão de incentivos econômicos e fiscalizar a correta aplicação;
- VIII. Promover e coordenar eventos de promoção do desenvolvimento econômico;
- IX. Fomentar a utilização das potencialidades turísticas do Município, através de iniciativas e de investimentos de empreendedores particulares;
- X. Fomentar as iniciativas empreendedoras e buscar linhas de crédito para investimentos;
- XI. Promover missões empresariais e a participação em eventos promocionais e em feiras e exposições;
- XII. Controlar a participação do Município no Movimento Econômico e no estabelecimento dos índices de participação na receita tributária estadual;
- XIII. Assegurar o aporte técnico às micro e pequenas empresas, de incentivo à indústria e ao comércio local;
- XIV. Proporcionar o incentivo técnico, de aporte intelectual e desburocratizador para instalações de indústrias no Município;
- XV. Apoiar a agricultura familiar, em parceria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agro-pecuário, Agrário e do Meio Ambiente, no desenvolvimento de técnicas de produção, industrialização e comercialização de produtos caseiro ou familiar e melhoria de aproveitamento das matérias-primas.

Artigo 33 - A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo possui a seguinte estrutura básica:

- I. Coordenadoria da Indústria, Comércio e Serviços;
- II. Coordenadoria de Turismo;



TÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA, EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS E ÓRGÃOS

Artigo 34 - Ficam extintos os órgãos municipais criados em leis anteriores a esta, em função do novo quadro apresentado nesta lei.

Artigo 35 - Ficam criados os Órgãos de Apoio e Assessoramento, de Natureza Instrumental e de Natureza Operacional, constantes no anexo I desta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento e a relocação de todo o quadro de servidores municipais, de modo que cada órgão possa contar com pessoal suficiente e compatível com suas atribuições, em função da nova estrutura organizacional.

Artigo 37 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Prefeito Municipal autorizado a proceder as transferências orçamentárias e a abrir créditos adicionais no valor de R\$ 13.677.500,00 (treze milhões, seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), que correspondem em mais 34,45% do previsto no artigo 8º da Lei Orçamentária Anual de 2009.

Artigo 38 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Artigo 39 - Revogadas as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 15 de Dezembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

Marly do Carmo Barreto Campos
Prefeita Municipal



ANEXO I

ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

- I. Gabinete do Prefeito
- II. Procuradoria Geral do Município
- III. Coordenaria de Controle Interno
- IV. Coordenadoria de Comunicação Social
- V. Coordenadoria de Defesa Social

ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- I. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Participativo
- II. Secretaria Municipal de Finanças.

ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL

- I. Secretaria Municipal de Educação
- II. Secretaria Municipal de Saúde
- III. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- IV. Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho
- V. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário, Fundiário e Meio Ambiente
- VI. Secretaria Municipal de Cultura e Juventude
- VII. Secretaria Municipal do Desporto e Lazer
- VIII. Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.